

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental I - Parque de Eventos - Fone/Fax 3435-3620 CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO Nº 008/2010

REVOGADA*

PUBLICADO

Extrema, 12/11/2010.

“DEFINE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA”.

Considerando que por meio da Lei Municipal nº 1.606, de 4 de junho de 2001, foi instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA”;

Considerando o artigo 4º da referida Lei – “O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, nomeada pelo Executivo”;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do poder público municipal instituído, das organizações civis, bem como de indicação dos representantes do Poder Público Estadual e Federal, para sua composição, o CODEMA, através de seu Presidente, Sr. Paulo Henrique Pereira, no uso das atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a realização do processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no CODEMA nos termos do anexo I, cuja cópia é parte integrante desta deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, 12 de novembro de 2010.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ANEXO I – DELIBERAÇÃO 008/2010

Processo eleitoral para escolha dos membros representantes das Organizações da Sociedade Civil no CODEMA.

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no CODEMA:

- I- 12/11/2010 – data limite para a Secretária Executiva efetuar a publicação de editais nos jornais de circulação no Município;
- II- De 16/11/2010 a 03/12/2010 - inscrição das organizações da sociedade civil através de Fichas de Inscrição;
- III- Até 10/12/2010 – Divulgação dos inscritos pela Comissão Eleitoral;
- IV- Até 14/12/2010 – Prazo de apresentação de pedido de impugnação e de recursos;
- V- 17/12/2010 – Divulgação final dos habilitados;
- VI- 20/12/2010 – Eleição das organizações da sociedade civil e indicação dos representantes do Poder Público.
- VII- 23/12/2010 – Publicação das organizações da sociedade civil eleitas.
- VIII- Até 11/01/2011 - Indicação do poder público para compor o CODEMA.
- IX- 04/02/2011 – Posse dos Membros do CODEMA.

Art. 2º - A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do CODEMA no processo de escolha dos membros do CODEMA será realizada pela Secretária Executiva subordinada a Comissão Eleitoral estabelecida pelo CODEMA.

Art. 3º - O Poder Público participará do Plenário do CODEMA com cinco membros, sendo:

- I- Presidente – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ou Gestor Ambiental.
- II- Um Representante do Legislativo ou Ministério Público.
- III- Um Titular do Departamento de Saúde ou Titular da Assistência Social.

- IV- Um Titular do Departamento de Obras.
- V- Um representante da administração pública estadual ou federal tais como: Polícia Florestal, IEF, Emater, IBAMA, IMA ou COPASA.

§ 1º - O chefe do executivo municipal indicará através de ofício os representantes titulares e suplentes para as vagas do Poder Público Municipal.

§ 2º- O Presidente do CODEMA encaminhará ofício aos representantes de entidades dos outros setores do Poder Público que atuem no Município, solicitando a indicação de seus representantes para compor o CODEMA.

Art.4º - As Organizações da Sociedade Civil participarão do Plenário do CODEMA com cinco membros, sendo:

- I- Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades;
- II- Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- III- Dois representantes de entidades civil, criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Art. 5º - Cada membro do Codema terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou, ausência.

Art. 6º - As organizações da sociedade civil deverão efetivar suas participações no processo eleitoral protocolando, na Oficina Ambiental localizada no Parque de Eventos Municipal:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo a ser divulgado pela Secretária Executiva, onde conste a solicitação do credenciamento do representante legal da entidade, a indicação do representante junto à Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha dos membros do CODEMA.

II - cópia autenticada do ato de nomeação do responsável, ou ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, se o caso;

III - para as entidades civis de Meio Ambiente, cópia da ata de fundação da entidade, estatuto, regimento ou outro documento legal, onde conste expressamente a natureza de sua atuação na área de meio ambiente.

Parágrafo Único - Poderão participar do processo eleitoral, como representantes mencionados no art. 4º do anexo I desta Deliberação, aquelas entidades associativas, representativas de organizações sediadas no município de Extrema.

Art. 7º - O processo de escolha dos representantes das Organizações Civil dar-se-á mediante votação nas entidades, pelos seus associados.

Art. 8º - As entidades, associações e demais organizações da sociedade civil, que tenham interesse em participar do processo de escolha dos representantes, deverão encaminhar juntamente com os documentos descritos no inciso II do art. 1º desta deliberação, a lista completa com o nome dos filiados e o número do documento de identidade.

§1º - O eleitor que não estiver relacionado na lista encaminhada pela entidade, estará impedido de votar.

§2º - Será obrigatória a apresentação da cédula de identidade pelo eleitor no dia da eleição.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - Serão declarados eleitos os candidatos com maior número de votos dentro de sua respectiva classificação, conforme dispõe o art. 3º da presente deliberação. Os candidatos que ficarem em segundo lugar na contagem dos votos serão considerados suplentes.

§2º - Havendo empate na votação, terá preferência, sucessivamente, o candidato: a) mais idoso; b) que for casado; c) que tiver filhos.

Art. 10 - As atribuições dos membros do CODEMA são aquelas descritas na Lei Municipal 1.606/01, 1.829/03 e Decreto Municipal 1.782/06.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral incumbida de realizar e organizar o processo de escolha dos membros para compor o CODEMA, é composta pelos seguintes membros: Dorisney Ribeiro de Campos, Benedito Arlindo Cortez e Maria Natalina Mazochi.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se e divulgue-se a presente deliberação.

Extrema, 12 de novembro de 2010.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

*** Revogada pela DN CODEMA nº 010/2012**